UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

ARLAN KLEBER DE LUCENA SOUZA

A PRÁTICA DA PEDOFILIA ATRAVÉS DA INTERNET E SUA RESPONSABILIDADE PENAL

SOUSA - PB
2008

ARLAN KLEBER DE LUCENA SOUZA

A PRÁTICA DA PEDOFILIA ATRAVÉS DA INTERNET E SUA RESPONSABILIDADE PENAL

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Professor Dr. Iranilton Trajano da Silva

SOUSA - PB
2008

Arlan Kleber de Lucena Souza

A PRÁTICA DA PEDOFILIA ATRAVÉS DA INTERNET E SUA RESPONSABILIDADE PENAL

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande, em cumprimento dos requisitos necessários para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Aprovado em: _____ de _____ de 2008.

COMISSÃO EXAMINADORA

_____
Professor Iranilton Trajano da Silva
Orientador

_____
Examinador (a)

_____
Examinador (a)

Sousa - PB
Novembro/2008

Dedico este trabalho ao meu pai Aguinaldo de Souza que sempre esteve presente em todos os momentos da minha vida, com amor e dedicação, orientando-me para o estudo, o trabalho e a luta constante por meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em especial a Deus, por fazer parte da minha vida com a sua luz, divindade, bondade e proteção, guiando-me na escolha do caminho mais adequado a seguir.

Ao meu pai, Aguinaldo de Souza, meu amigo e companheiro que me ajudou neste longo caminho para a educação, apesar das dificuldades que encontramos nesta fase da vida superamos juntos, é uma lição a ser lembrada. Fico grato por ter possibilitado a minha dedicação aos estudos e com sua total dignidade em legitimidade as suas funções familiares.

À minha mãe Creusa Dias, que me deu amor e ensinou-me a dar os primeiros passos da vida e que apesar da distância nunca me esqueceu, e orou por mim todos os dias.

À minha irmã e sobrinha, Ayslane e Stefanie, que nem sempre estavam presentes por causa da distância... mas nunca deixaram de se comunicar e sempre me fizeram sorrir nos momentos difíceis e complicados da vida.

A minha futura filha ANNIELY que espero ansioso seu nascimento para ver seu lindo rosto, e a minha esposa JULIANE que completam o meu ser e a minha vida como um todo, e por está sempre ao meu lado incentivando e apoiando durante o longo trajeto do curso e ainda especialmente por me dá ANNIELY o maior presente de toda minha existência.

Aos meus amigos José Alves, José Antônio, Célia Nakamura, Davi Moreira, Hiacy Gwimel e Ansumane Sambú que me ajudaram em momentos difíceis no decorre do curso e me proporcionaram momentos engraçados nesta fase da vida, momentos estes que vão ser lembrados por muito tempo. Obrigado pessoal!

Ao professor Iranilton Trajano da Silva, pelas valiosas orientações relativas á construção do trabalho de conclusão do curso de Direito, fazendo do meu objetivo uma preocupação própria.

Aos professores da UFCG do Campus de Sousa-PB por suas dedicações em suas funções de mestre nos guiando no estudo do nosso curso de Direito. Dou-lhes os parabéns e um grande obrigado.

Enfim agradeço a todos os amigos do campus de Sousa-PB que fazem e que fizeram parte desse período de cinco anos de caminhada e pelas palavras de apoio e amizades conquistadas.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso visa fazer uma abordagem acerca dos aspectos psicológicos, normativos e jurídicos relacionados aos atos que leva à prática da pedofilia através da internet. A análise é dirigida para os principais pontos de alastramento desse crime no meio virtual como também ao estudo das formas de agressão e abordagem dos pedófilos as suas vítimas e as seqüelas físicas e psicológicas causadas por este tipo de ato libidinoso. Fez-se necessário o desenvolvimento de uma análise da eficácia e existência das legislações a respeito do assunto, tanto voltado para o Direito Penal e Constitucional, quanto ao estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente. Foi feita também a apreciação dos meios de repressão dessa forma de delito no meio virtual. Tanto em se tratando das medidas legislativas (CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, projetos de lei) como atitudes vindas da própria sociedade (denúncias). Deste modo, revelando a exploração sexual das crianças e adolescentes através da internet. Para o desenvolvimento da pesquisa adotou-se os métodos histórico-evolutivo e exegético-jurídico, onde são expostas a evolução histórica da pedofilia nas civilizações humanas e a utilização das normas relacionadas com o tema proposto. E foi utilizado o artifício indutivo para pesquisar, visando acrescentar o entendimento da pedofilia como patologia, bem como da sexualidade familiar, individual e societária estrutural. A escolha desse tema tem o objetivo de demonstra à grande propagação mundial que a pedofilia na internet tem atingido na atualidade, que é um dos atos ilícitos mais difíceis de punir os culpados, o tema é complexo por isso que se faz necessário urgentemente de uma solução e repressão a esse ato libidinoso que é hoje uma realidade vivida na sociedade.

Palavras - chave: **Pedofilia, Patologia, Crime, Criança, Adolescente.**

ABSTRACT

The completion of course work is designed to make an approach on the psychological aspects, normative and legal acts related to that leads to the practice of pedophilia on the Internet. The analysis is directed to the main points of spread of crime in the virtual environment but also to study the aggression of pedophiles and approach their victims and the physical and psychological squealed caused by this type of lewd act. There was necessary to develop an analysis of the effectiveness and existence of laws regarding the matter, both returned to the Criminal Law and Constitutional, as the study of the Statute of the Child and Adolescent. It also made an appraisal of the means of repression this form of crime in the virtual environment. Both in the case of legislative (CPMI - Joint Parliamentary Committee of Inquiry, draft law) as attitudes from the society itself (complaints). Thus, revealing the sexual exploitation of children and adolescents over the internet. For Research Development took up the methods and evolutionary history-exegetic-legal, where they are exposed to pedophilia in the historical development of human civilizations and use of standards related to the theme. And the trick was used to search inductive, seeking to add an understanding of pedophilia as a disease, sexuality and the family, individual and corporate structure. The choice of this theme is intended to show the world that big spread child pornography on the Internet has achieved in actuality, one of the unlawful acts more difficult to punish the guilty, the issue is so complex that it is urgently necessary for a solution and the repression that lewd act that is today a reality experienced in society.

Words - key: **Pedophilia, pathology, Crime, Child, Adolescent.**

ABREVIAÇÕES

CF: CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CPB: CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

CPI: COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO

ECA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

IP: INTERNET PROTOCOL

MP: MINISTERIO PÚBLICO

OMS: ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

ONG: ORGANIZAÇÃO NÃO-GOVERNAMENTAL

PL: PROJETO DE LEI

SUMÁRIO

RESUMO 05

ABSTRACT 06

ABREVIAÇÕES 07

INTRODUÇÃO 09

CAPÍTULO 1 A PRÁTICA DA PEDOFILIA ATRÁVES DA INTERNET 12
1.1 Histórico da pedofilia no mundo 12
1.2 O conceito 15
1.3 As formas de abordagem 18
1.4 As formas de agressão 20

CAPÍTULO 2 RESPONSABILIDADE E O COMBATE A PEDOFILIA 24
2.1 Responsabilidade da pedofilia 24
2.2 O combate a prática da pedofilia 28
2.3 Órgãos que refream a prática 35

CAPÍTULO 3 AS FORMAS DE PREVENÇÃO E AS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS CONTRA A PEDOFILIA 39
3.1 As formas de prevenções 39
3.2 A norma penal brasileira e sua atuação perante a prática da violência sexual contra a criança e o adolescente via computador 43
3.3 As novas normas que tramitam no parlamento brasileiro visando aprimorar o combate a pedofilia na internet 50

CONSIDERAÇÕES FINAIS 54

REFERÊNCIAS 56

ANEXOS 58
Projeto de lei n° 1.167, de 2007
Projeto de lei n° 3.773, de 2008

INTRODUÇÃO

A prática da pedofilia através da internet tem sido combatida em nível mundial devido à importância da proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Esses direitos ao longo da evolução social têm ganhado uma enorme amplitude, já que se faz necessário à proteção dessas pessoas inocentes que não detém a capacidade para se defender desse ato libidinoso realizado pelo pedófilo.

Dessa forma a CF/88 destinou no seu corpo, um capítulo especifico voltado à promoção e a preservação dos direitos dos mesmos, convocando a família, o Estado e a sociedade civil a olhar para esses seres de uma maneira especial, buscando assim resguardar a dignidade humana e protegê-los de qualquer espécie de violência e abuso que venha afetar seu desenvolvimento, como fonte de vida da humanidade e broto da árvore futura da nação.

Entretanto, apesar das diretrizes constitucionais e dos direitos assegurados no ECA, Lei n° 8.069 de 13 de julho de 1990, o que se noticia diariamente nos meios de comunicações são as inúmeras violações de tais direitos, principalmente violações de cunho criminoso, entre os vários crimes praticados contra a criança e o adolescente o que mais chama a atenção são inúmeros caso de pedofilia praticados no mundo ; sendo o Brasil um dos países que lidera o ranking na prática desse crime que atinge esses seres, incapazes de promover sua própria defesa.

Neste trabalho cientifico desenvolver-se-á mediante a utilização dos métodos exegético-jurídicos, para a análise interpretativa das proposições legais e doutrinária concernente ao tema, no qual se busca uma solução e uma forma de combate ao crime pela lei pertinente a matéria, sendo utilizados doutrinas, códigos e artigos. Por meio do estudo teórico da doutrina relacionada, buscar-se-á o desenvolvimento e

apreciação da pedofilia através da internet, elucidando o problema através do posicionamento da legislação do ECA e a punição da prática dos abusos realizado pelos pedófilos previsto no Código Penal .

No primeiro capítulo será feito um breve histórico da propagação da prática da pedofilia no mundo até sua expansão através da internet bem como analise de seu conceito como doença patológica como também sua visam como crime e suas formas de abordagem e agressão.

Será feita uma abordagem acerca da visão da pedofilia como crime, já que a legislação brasileira não possui uma tipificação específica no Código Penal que o conceitue legalmente, destarte, o crime de pedofilia é interpretado como previsão no art.241 do ECA que é a única lei do país que cita a disseminação de material infantil erótico como crime e determina a pena de dois a seis anos para quem o praticar.

No segundo capítulo serão destacadas as responsabilidades do Estado, da família e da sociedade em geral, bem como, serão vistas algumas formas de luta contra a pedofilia, além de algumas formas de refreamento que estão atualmente sendo realizadas para impedir o aumento da expansão desse ilícito através da internet.

Serão abordados no capítulo algumas ações de combate realizadas pela Polícia Federal como também algumas atitudes tomadas pelos órgãos judiciais estaduais e alguns trabalhos de identificação e denúncias realizadas por ONGs que se dedicam ao combate da pedofilia, que se multiplicou através da rede mundial de computadores.

No subseqüente e último capítulo, proceder-se a análise das formas de prevenção para impedir que os menores sejam vítimas desses indivíduos que utilizam da internet como um dos meios para saciar seus atos licenciosos que são

repugnados por toda a sociedade. Neste capítulo faz a ressalva das normas legislativas penais que pune a prática do crime como também fala dos direitos da criança e adolescente amparado no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Encerando o trabalho existe uma pequena menção sobre as regras normativas que tramitam no parlamento brasileiro visando combater a pedofilia via internet, tendo uma rápida explanação das mudanças que visam os Projetos de Leis 1.167/07 e o 3.773/08 que respectivamente aumenta um inciso e um parágrafo no art.241 do ECA e aumenta a pena de reclusão do crime como também tipifica algumas ações praticadas pelos indivíduos desse ato ilícito.

CAPÍTULO 1 A PRÁTICA DA PEDOFILIA ATRAVÉS DA INTERNET

Neste primeiro capítulo, o estudo será direcionado a uma visão do histórico da pedofilia no mundo, expondo sua evolução no decorre das civilizações humanas até o período atual. Posteriormente, será feita análise do seu conceito e sua visão como doença patológica; finalizando o capítulo, serão mostradas as formas de abordagem e agressões utilizadas pelos pedófilos para com suas vítimas, nesse ato libidinoso e cruel.

1.1 Histórico da pedofilia no mundo

A Internet ganhou âmbito mundial principalmente na década de 90 e esse fato possibilitou um acesso vasto a vários tipos de informações e conseqüentemente a criação de mercados "obscuros" e "ilegais" como o da pedofilia[1]. A diferença de culturas e constituições facilitou o crescimento de mercado pedófilo na Rede Mundial, pois possibilita aos aliciadores se esconderem atrás de computadores e leis muitas vezes não claras.

Existem relatos antigos da própria existência humana que evidenciam o relacionamento sexual com infantes e, entre pessoas do mesmo sexo, sendo praticadas pelos mais variadas civilizações, com tolerância ou mesmo admiração, até a era judaico-cristã. Essas relações eram ligadas com cerimônias de iniciação sexual, magia, crença e medicina.

No antigo Egito, há relatos de envolvimento entre faraós e infantes submetidos aos caprichos sexuais dos poderosos. Na Grécia antiga, cabia ao chefe

---

[1] O Dicionário Aurélio descreve pedofilia como a "parafilia representada por desejo e de fantasia sexual com as crianças pré-púberes; perversão sexual que visa à criança".

da família conduzir os jovens à iniciação sexual, desenvolvendo-se, a partir daí, o hábito da homossexualidade e da pedofilia. Funcionava como uma troca de favores pessoais, uma iniciação do jovem à fase adulta, quando passavam a desenvolver relações estáveis com o sexo oposto.

Foi entre os gregos que o vocabulário "efebo" teve origem, servindo para designar o jovem de sexo masculino que era iniciado na vida sexual e social por homem mais velho. O casamento heterossexual apenas tinha efeitos práticos; o amor era considerado território para os homens maduros e seus rapazes.

A sociedade romana colocou o *pater famílias* no comando absoluto da família, abrangendo a todos, responsabilizando-se, inclusive, pela iniciação sexual do *filius*. A prática do sexo entre o *pater famílias* e o *filius* estava inteiramente fora do controle do Estado, pois tinha o primeiro poder de vida e de morte sobre o segundo, agindo como verdadeiro *dominus*. Assim estava escrito na Lei das XII Tábuas (450-451 a. C.), reconhecimento que vigorou até Constantino, no ano de 337 d. C.

A história do mundo árabe e do mundo oriental também registra a prática de sexo entre adultos e crianças em diversas passagens. Basta lembrar a história dos samurais com suas jovens amantes, mantendo-as como tal até a idade adulta, quando lhes era permitida a emancipação.

Conta-se que Aixa, uma das mulheres de Maomé, era uma menina de 8 anos quando casou com o Profeta do Islamismo, que, nessa altura tinha 53 anos. O rei Davi era um ancião quando dividiu a cama com Abisag, décadas mais nova que ele. Na antiga Índia, a casta najar estimulava experiências sexuais de meninas antes da primeira menstruação. Em alguns mosteiros budistas no Tibete, era comum uma tradição de novatos dormirem com monges mais experientes.

Na Idade Média inicia-se, na Europa, um intenso combate à sodomia[2] que dentre suas variações, inclui o gosto pela prática sexual com crianças. Desde então, a pedofilia silenciou-se ao mundo, onde os mais fortes subjugam os mais frágeis pelo temor ou pelo dinheiro. Não se sabe a real extensão de tais abusos, senão por retalhos da história da prostituição infantil, já na era da revolução industrial e pelos contos românticos e eróticos que a literatura difundiu.

> "Felix MAIER (2003) aponta que a Pedofilia, antigamente, era cultuada por povos diversos, a exemplo dos gregos. Consta que filósofos tratavam sexualmente seus discípulos como se fossem suas mulheres (...). Nos países mulçumanos, ainda hoje, é bastante comum a Pedofilia. A mulher islâmica precisa se resguardar, por isso é muito difícil que mantenha relação sexual antes do casamento (...). Por isso muitos homens islâmicos solteiros fazem uso de rapazes e meninos para a iniciação sexual. Foi o cristianismo que proibiu a pratica da Pedofilia na Sociedade. (...) Nunca em 2000 anos de existência, o Cristianismo aprovou a pratica da Pedofilia (...), em sintonia com os textos do Livro Sagrado (...)".

A pedofilia é juridicamente ilegal e imoral, mas historicamente aceitável por diversas civilizações, independentemente dos juízos de valores atuais. Antes da "Era da Internet" a pedofilia existia como um problema com focos individualizados ou restritos de difícil punição. Um crime que envolvia o abuso de menores de forma sexual e pornográfica através de fotografias, filmes e vídeos distribuídos através de meios analógicos e, portanto, mais lentos e de alcance limitado.

A prática da pedofilia, até o início da década de 1980, era feita por grupos de pessoas que se conheciam e trocavam fotos do tipo Polaroid (que não precisavam ser levadas a um laboratório para serem reveladas) ou filmes domésticos através do correio ou em contato pessoal em clubes secretos. Com os avanços tecnológicos; como o surgimento das câmeras digitais, incorporadas até nos aparelhos celulares, e em especial a popularização da internet, a prática da pedofilia ganhou impulso e

---

[2] Segundo o dicionário, sodomia é ato sexual que envolve relações anais, entre um homem e uma mulher ou entre homossexuais masculinos.

hoje atinge proporções próprias do mundo globalizado.

> Segundo Silva Sánchez (2002), teórico do Direito Penal, o progresso da tecnologia propiciou a criação de novos tipos de delinqüência e, ao mesmo tempo, permitiu que as criminalidades tradicionais encontrassem outros campos de atuação.

Dessa forma, hoje se possui técnicas avançadas de se produzir e espalhar material abusivo de forma rápida e múltipla possibilitando também a manipulação das imagens, exacerbando, assim, o grotesco exibido pelos pedófilos em seu prazer doentio.

1.2 O conceito

A Pedofilia é o desvio sexual caracterizado pela atração por crianças ou adolescentes sexualmente imaturos, com os quais os portadores dão vazão ao erotismo pela prática de obscenidades ou de atos libidinosos. A palavra pedofilia deriva de uma combinação de origem grega, no qual *paidos* é criança ou infante, e *philia* amizade ou amor.

Atualmente é definida simultaneamente como doença, distúrbio psicológico e desvio sexual (ou parafilia) [3] pela Organização Mundial de Saúde. Nos manuais de classificação dos transtornos mentais e de comportamento encontramos essa categoria diagnóstica. Este tipo de desvio sexual é um transtorno parafílico, que se caracterizadas por anseios, fantasias ou comportamentos sexuais recorrentes e intensos que envolvem objetos, atividades ou situações incomuns e causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou

[3] "Parafilia" é o termo que designa, cientificamente, a variação do **desejo sexual**, ou seja, aquilo que é vulgarmente chamado de **"perversão"** ou **"tara"**.

ocupacional e em outras áreas importantes da vida do indivíduo e de suas vítimas.

As parafilias são conhecidas por perversões, definidas, particularmente pela Psicanálise, como transtornos de uma estrutura psicopatológica caracterizada pelo desvio de objeto e finalidade sexuais. A pessoa portadora de perversão sente-se atraída por aquilo que é pessoalmente ou socialmente proibido e inaceitável. Este tipo de pessoas tem preferência sexual por objetos não-humanos, sofrimento ou humilhação, próprios ou do parceiro, crianças ou outras pessoas sem o seu consentimento. Além da pedofilia, são consideradas parafilias transtornos como exibicionismo[4], fetichismo[5], sadomasoquismo[6], sadismo[7] e voyeurismo[8].

A pedofilia caracteriza-se pela atração sexual de adultos por crianças ou pré-adolescentes. O simples desejo sexual, independentemente da realização do ato sexual, já caracteriza a pedofilia. Não é preciso, portanto que ocorram relações sexuais para haver pedofilia. O fato de ser considerado um transtorno, não reduz a necessidade de campanhas de esclarecimento visando à proteção de nossas crianças e adolescentes e nem tira a responsabilidade do pedófilo pela transgressão das barreiras geracionais.

Nunca um tipo de crime encontrou um lugar tão propício para se alastrar, como a pedofilia na Internet. Por garantir o anonimato do criminoso que se identifica com dados de perfil falso e por absoluta falta de tecnologia e preparo da policia, que também não tem investimento em treinamento, por culpa dos nossos administradores públicos e isso porque escolhemos mal e não cobramos nossos

---

[4] É ato de exposição dos próprios genitais a um estranho, geralmente sem qualquer tentativa de envolvimento sexual.
[5] É a dependência de determinados objetos inanimados ou partes do corpo como estímulo para a excitação e satisfação sexuais.
[6] É a preferência pela obtenção de excitação ou prazer sexual pela produção de sofrimento real, físico ou psicológico.
[7] È ato em que pessoa sente prazer em impor sofrimento a outra pessoa ou prazer em ver o sofrimento que a outra pessoa está passando.
[8] É a tendência recorrente a obter excitação e prazer sexual pela observação de pessoas em comportamentos sexuais ou íntimos, como se despir.

representantes o ambiente para a prática da pedofilia na Internet está criado.

É importante lembrar que a pedofilia, em si, é uma patologia, assim como, por exemplo, a cleptomania (compulsão desenfreada pelo furto). Não existe um crime intitulado "pedofilia" na legislação brasileira. As conseqüências do comportamento de um pedófilo é que podem ser considerado crime; o que há é a punição pelos atos praticados em razão da patologia, como a distribuição, produção ou publicação de imagens de crianças ou de adolescente em situações sexual e, também é claro, estupro, atentado violento ao pudor e corrupção de menores.

No Brasil, não há previsão legal para o que se convencionou chamar pedofilia. Em verdade, os crimes sexuais que envolvem crianças e adolescentes estão tipificados no Código Penal, no Livro VI, da Parte Especial. Entre os vários delitos ali previstos, dois se destacam, no caso, os arts. 213 e 214, que tipificam, respectivamente, o estupro e o atentado violento ao pudor.

Por outro lado, a Lei dos Crimes Hediondos – Lei 8.072/90 – veio agravar a situação penal desses delitos, com previsão de elevação de pena, inclusive, pela incidência de causa especial de aumento (art. 9º), quando praticados contra menor de 14 anos de idade.

Apesar da falta de uma lei especificada no Código Penal, a única lei do país que cita a disseminação de material infantil erótico como crime, esta prevista no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente que prevê varias condutas imputáveis:

> Art.241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explicito envolvendo crianças ou adolescente:
> Pena- reclusão de um a seis anos.
> §1° (omissis)
> Inciso III - assegura, por qualquer meio acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.

Esta conduta ilícita e suja movimenta milhões de dólares por ano, forma verdadeiros clubes para unir pedófilos, adquirir fotos, vídeos, turismo sexual e tráfico de menores. É um negócio altamente lucrativo, criminoso, mas lucrativo. Pedófilos de todos os continentes encontram, na rede mundial de computadores, um campo fértil e praticamente impune para atuar, seja para satisfazer seus fetiches, ou para aliciar suas vítimas principalmente nas salas de bate-papo virtual. Isso significa que crianças conectadas a um chat, por exemplo, estão vulneráveis a um aliciamento capaz de gerar graves conseqüências físicas e traumas psicológicos.

Há 10 anos, os pedófilos precisavam recorrer a clubes fechados para trocar informações ou satisfazer seus prazeres. Hoje a internet facilita o contato dos pedófilos com suas vítimas, pois eles podem assumir qualquer personalidade e usar uma linguagem que atraia crianças e pré-adolescentes e com isso convencendo-as a realizarem atos para saciarem seus libidos.

1.3 As formas de abordagem

As formas de abordagem dos pedófilos são diversas mais vale chamar atenção para algumas formas mais utilizadas na atualidade que proporciona um maior alcance a suas vitimas, essas abordagens dos criminosos se faz de maneira característica e ampla pelos meios de comunicações, mais nenhuma se destaca como a internet, entre outras formas mais utilizadas pelo meio virtuais se destacam:

- Mensageiro instantâneo – Programa que permite a comunicação instantânea entre pessoas, individualmente ou em grupo, através de textos ou voz. Essa ferramenta permite ainda o intercâmbio de vídeos e fotos. Ex: MSN.

- Chat – Canal de um determinado site que é utilizado, exclusivamente, para bater papo com um desconhecido. As salas de bate-papo são divididas por temas e idade, porém, é impossível garantir a veracidade das informações fornecidas pelos usuários.
- Blog e Fotolog – É um registro divulgado na internet, como se fosse um diário, onde o usuário escreve suas idéias, angústias, desejos, e também pode incluir informações pessoais e fotos.
- E-mail – É um serviço de correio eletrônico, que permite aos usuários enviar e receber mensagens (textos, fotos, etc.)
- Redes de relacionamento – São espaços virtuais capazes de reunir indivíduos e instituições com afinidades ou objetivos comuns, mantendo e ampliando relacionamentos interpessoais. Ex: ORKUT.

Essas são algumas das principais formas de abordagem do pedófilo na Rede Mundial. As crianças e adolescentes devem ser orientados e acompanhados pelos pais a fim de que não sejam cooptados por pedófilos na rede de computadores.

Outra forma de aproximação utilizada pelos pedófilos na internet é através de perfis falsos; os pedófilos utilizam da linguagem infantil para adquirir confiança do menor e com isso consegui induzir a criança ao ato libidinoso, ou seja, a pedofilia se reproduz de maneira peculiar desde o momento em que o menor esta sendo induzido (aliciado) pelo pedófilo a ser fotografado; até o momento em que estas imagens passarão a circular, a ser divulgadas (por meio dos chats e correios eletrônicos) com muita facilidade nos milhares de sites pornográficos existentes na rede; é importante lembrar ainda que as chantagens emocionais e financeiras são muito utilizadas por estes adeptos desse tipo de crime.

Uma medida de evitar o assédio de pedófilos é usar o computador e a internet junto com a criança e verificar os sites que o menor utiliza para navegar. Instruir as crianças e adolescentes a não postarem fotos pela internet e não divulgar dados pessoais - idade, endereço e telefone - em salas de bate-papo e nunca responderem a mensagens insinuantes ou agressivas.

Precisam-se prevenir os menores para que não se tornem vítimas dos agressores. Os pais devem estar atentos, pois o pedófilo ou agressor sexual de crianças nem sempre é uma pessoa estranha ou repulsiva - pelo contrário: na maioria das vezes é alguém de confiança, e até bem visto pela sociedade.

1.4 As formas de agressão

As crianças e adolescente que sofrem agressão feita por pedófilos ficam com seqüelas físicas e psicológicas por um longo período, e talvez pelo resto de suas vidas, estas agressões passam a ser crime segundo o Código Penal no momento em que os pedófilos praticam a violência sexual ou produzem fotos dos menores, pelo qual vão responder pelos crimes de atentado violento ao pudor (prática de atos libidinosos cometidos mediante violência ou grave ameaça), estupro (constranger criança ou adolescente à conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça) e por pornografia infantil (produzir, apresentar... imagens com pornografia ou cenas explicitam envolvendo crianças e pré-adolescentes).

As formas de agressão físicas ocorrem geralmente com o sexo praticado com as crianças oro-genital, sendo menos freqüente o contato gênito-genital ou gênio-anal. As causas do abuso são variáveis o molestador geralmente justifica seus atos, racionalizando que está proporcionando oportunidades à criança de desenvolver-se

no sexo, sexo especial e saudável, inclusive alegando que só pratica sexo com a permissão dela; existem até apostilas online que procuram convencer crianças de que é bom praticar sexo com adultos. Segundo David Greenfield, Ph.D. em psicologia da Universidade de Hartford. "Se crianças, pela Internet, têm acesso a fotos pornôs de outras crianças, elas não conseguem perceber que isso é um desvio absurdo do comportamento sexual".

Para alguns especialistas, a 'pornografia infantil'[9] na rede é perigosa não apenas porque crianças são molestadas para a produção de fotos, mais também devido os pedófilos usarem as imagens produzidas de seus crimes para convencer outras a fazer sexo com adultos.

Os agressores estão presentes em todas as classes sociais, raças e níveis educacionais; são pessoas na maioria das vezes instruídas e da própria família que se aproveitam da inocência do menor para pratica de seus crimes. Pesquisas demonstram que geralmente o agressor tem no mínimo dezesseis anos de idade e é pelo menos cinco anos mais velho que a vítima.

A agressão psicológica é a mais complicada de se trata já que a vítima do pedófilo fica com seqüelas irreversíveis feitas pelo crime. Na Tailândia, por exemplo, país com um dos mais altos índices de prostituição infantil do mundo, são os próprios pais que agendam as fotos ou os programas sexuais de seus filhos em troca de dinheiro. As conseqüências emocionais para a criança devido a essa exploração sexual são bastante graves, as mesmas se tornam inseguras, deprimidas, com problemas nos relacionamentos íntimos na vida adulta. Isso, quando, na melhor das hipóteses, não é torturada e espancada até a morte.

O processo de tratamento dessas vítimas é bastante complicado

[9] Assim entendido o material visual que retrata crianças e adolescente em práticas libidinosas ou de cunho sexual explícito.

normalmente afasta a criança desse lugar contaminado e interna para sua proteção; realiza com a vítima um tratamento físico e psicológico para diminuir as seqüelas sofridas.

Devido ao fato do abuso sexual de crianças trata-se de um crime que causa emoção popular, o tratamento do criminoso torna-se mais difícil devido ao preconceito com as pessoas que tentam tratar o pedófilo, a sociedade em si expressa empatia e incompreensão com os profissionais que ajudam o delinqüente fazendo com que muitos se neguem ou ainda fazendo desistir do tratamento deste tipo de pessoas que cometeram abuso sexual com crianças dificultando assim abordagem terapêutica do pedófilo.

Esse tipo de crime impulsionou no mundo e no Brasil uma reação por parte da sociedade resultando na criação de organismo para combatê-lo os abusos de menores, tendo como objetivo a pesquisa e posterior denuncia as autoridades e com isso a punição de quem pratica esta conduta ilícita.

Indispensável se faz de um combate mais intensivo para tornar o acesso da justiça mais eficiente facilitando assim as investigações, o acesso aos provedores, bem como a sua responsabilização como co-autor do delito; o provedor deve ajuda no que for possível para a identificação e punição dos ciberdelinqüentes responsáveis pela propagação da rede mundial de prostituição, violência e pedofilia no espaço virtual.

Os ciberdelinqüentes usam meios tecnológicos como a Internet para seus atos delituosos e cruéis como a pornografia infantil que se tornou um dos pontos de maior interesse pelos utilizadores, não se fazendo distinção entre a idade dos intervenientes na pornografia expandindo assim a sua teia de exploração sexual e permanecendo ilesos, aproveitando as lacunas jurídicas e a conseqüente miopia do

legislador.

A pedofilia não é certamente um crime recente, mas é com certeza um delito que se tornou mais visível e comum pela facilidade de acesso e de uso das tecnologias de informação, tornando assim a criança e o adolescente um dos alvos mais fáceis para esses tipos de delinqüentes já que o mundo virtual faz parte da convivência da maioria das crianças hoje em dia.

CAPÍTULO 2 RESPONSABILIDADE E O COMBATE A PEDOFILIA

No presente capítulo serão delineados aspectos gerais relativos à responsabilidade da sociedade, do Estado e da família para com a criança e adolescente vítima da pedofilia e como também a punição de quem prática esse ato sujo e desumano. Também será abordado, como objeto desse estudo, as formas de combate a prática desse crime através da internet e, ainda, as formas de refreamento que os órgãos responsáveis pelo combate ao delito vêm fazendo contra á distribuição de material erótico e o que utilizam para diminuir a expansão desse ato grotesco e danoso no meio virtual.

2.1 Responsabilidade da pedofilia

O assunto de pedofilia interessa a toda a sociedade atual, pois são as crianças e os adolescentes as maiores vítimas desse ato ilícito, emergido de um passado distante para se propagar por todas as direções, especialmente devido à democratização dos meios de comunicação e à facilidade da veiculação das notícias, não mais se mantendo em grupos e segmentos contidos.

A Rede mundial de computadores (Internet) canalizou e potencializou esse ato ilícito pelo seu alcance global, pela garantia de certo anonimato, pelo interesse que desperta nas crianças e adolescentes e porque o seu aliciamento pode ser feito de certa forma sutil, impessoal e camuflada. Cabe inicialmente aos país e em momentos seguintes a sociedade e ao Estado coibir ou mitigar esses tipos de práticas abomináveis e perniciosas e garantir às crianças e adolescentes os seus legítimos direitos à educação, ao lazer e descanso, longe dos tentáculos

ameaçadores dessas redes cibernéticas de licenciosidades[10].

O Brasil, signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança, adotou a doutrina da proteção integral em sua Lei Maior, a Constituição Federal, no seu art. 227, assim disposto:

> Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, á saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá - los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
> §1° (omissis)
> §2° (omissis)
> §3 (omissis)
> § 4.° A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

A doutrina da proteção integral foi regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 3º, que diz:

> "Art. 3º- A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."

No momento em que o mundo inteiro se debruça em prol da proteção dos direitos humanos, ponto estratégico para a construção da democracia, debate a sociedade as ações adequadas no combate à criminalidade. E, embora não se possa falar em crime maior ou menor, não se esquece que o potencial ofensivo da pedofilia é de grande intensidade. Afinal, macula esse delito a reserva de contingente da geração do amanhã.

De modo geral, a principal preocupação desse ato ilícito está centrada na

---

[10] É a sexualidade distorcida e possui como sinônimo a lubricidade, lascívia, volúpia, luxúria e libertinagem.

divulgação da pornografia infantil/juvenil através de meios eletrônicos, notadamente a rede mundial de computadores fazendo com que vários países do mundo se juntem para o combate desse crime no meio virtual.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, firmada em 20 de novembro de 1989 e assinada pela quase totalidade dos membros das Nações Unidas – inclusive pelo Brasil, através do Decreto n° 99.710, de 21 de novembro de1990 – estabeleceu no seu artigo 19, que:

> Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

No âmbito do Direito Internacional precisa-se destacar o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, promulgado pelo Brasil através do Decreto nº 5.007 de 24 de março de 2004, e a Conferência sobre o Combate à Pornografia Infantil na Internet, realizada em Viena em 1999.

São poucas as normas legislativas brasileiras que se concentram sobre o tema, em nível infraconstitucional, é o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 –, espécie de instrumental de efetivação dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos, que obrigou o Estado a priorizar os investimentos na condução das suas políticas públicas (art. 226, § 8º, CF/88).

O Estatuto e a legislação penal, alinhados entre si, propõem prevenção e repressão às práticas sexuais criminosas contra crianças e adolescentes, tais práticas tendo como exemplo a pedofilia que vem nos últimos anos crescendo de forma alarmante através do meio virtual.

De forma analógica o Código Penal puniu os atos praticados pelos pedófilos já que na legislação brasileira não existe um crime intitulado "pedofilia". As conseqüências do comportamento de um pedófilo é que pode ser considerado crime, importante salientar que só acontece pedofilia se os crimes forem praticados contra menores de 14 anos. No Brasil existe a punição pela prática de alguns delitos praticados pelos pedófilos como pro exemplo, o estupro (art. 213 do CPB), atentado violento ao pudor (art. 214 do CPB), corrupção de menores (art. 218 do CPB) entre outros, como publicações ou fotografias de cenas de sexo ou imagens pornográficas de crianças e de adolescentes, dentre outros.

Entretanto, é muito pobre a legislação brasileira na criminalização de condutas reprováveis e passíveis de serem consideradas práticas pedófilas, existindo praticamente um tipo único, no art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente, delito esse punido com pena de reclusão de dois a seis anos.

O sujeito ativo desse crime é toda e qualquer pessoa que, de qualquer forma, contribua para a ação descrita, seja o fotógrafo, o editor, o proprietário da revista, do jornal etc. Visto ser um crime de dano, independe do resultado, pois a mera conduta já realiza o tipo.

É visando à proteção da criança e o adolescente que os juristas se debruçam na tentativa de sistematizar o tema e aplicar a repressão adequada para coibir e punir as agressões sexuais que atentam contra o corpo e a alma de quem mal começou a viver. Essas agressões, quase sempre, resultam em profundas seqüelas em personalidades ainda não definidas, razão pela qual é classificada a pedofilia, no Brasil, como crime hediondo, segundo a Lei 8.072/90.

Na atualidade, o problema da pedofilia eclodiu não apenas pela ação da mídia e pelo encorajamento a denúncias pelas vítimas, mas também pela devastadora

proliferação da exploração sexual, resultante, dentre outras causas, da pobreza. O problema é complexo, pois engloba causas históricas, razões sócio-econômicos, e uma vasta rede de conexão via internet, envolvendo diversos indivíduos que praticam o crime em todo o mundo.

É necessário e com urgência que se combata esse delito praticado contra o menor e que se tome atitudes serias e rigorosas no sentido de preservar as crianças de todo tipo de violência, assim como a pedofilia, perversão sexual, crime bárbaro, que acontece muitas vezes dentro do seio da própria família.

2.2 O combate a prática da pedofilia

A pedofilia se propagou nos últimos anos, devido à criação e rápida proliferação de sites de pornografia infantil que a internet proporciona no mundo virtual. Para tentar acabarem com essa prática, os países de Primeiro Mundo, há cinco anos, através de ações conjuntas de organizações internacionais começam a investir em mecanismos para detectar os servidores e aqueles que acessam esses endereços virtuais.

A dificuldade é grande quando se trata de localização e também de punição desses criminosos, pois é difícil conseguir identificar-los, ainda mais porque eles poderão esta atuando em qualquer parte do mundo e em território diferente do qual pode estar fisicamente. Além disso, verifica-se a existência de sites de pedofilia em todas as partes do mundo, e cada uma possui uma legislação diferente, o que dificulta o trabalho de identificação.

A internet facilitou uma maior estruturação e acesso deste tipo de crime por parte dos pedófilos e demais interessados, que se comunicam e trocam

informações, protegidos pela dificuldade de localização que o meio virtual proporciona. A rede mundial de computadores facilitou o contato dos pedófilos com suas vítimas. Eles têm diversas táticas de obterem o que desejam, por exemplo, uma delas é a infiltração em salas de bate papo de crianças e adolescentes, e conseguem com artimanhas, induzir as crianças a realizarem atos libidinosos, como tirar a roupa em frente do computador utilizando a webcam, divulgando posteriormente essas imagens.

Afirma HIRGAIL (2001, p. 242):

> No mundo inteiro, a pornografia infantil eletrônica tornou-se a nova modalidade de comunicação entre os usuários da Internet, atraindo adultos, jovens e crianças através dos enunciados sobre a pedofilia virtual. Aponta que a dimensão eletrônica desse tipo de pornografia é reveladora de uma linguagem virtual e imaginária, onde a expressão sexual do adulto é representada pela banalização da sexualidade infantil [...] a pornografia eletrônica além de registrar o abuso sexual de crianças e bebês, é também uma forma rentável de exploração de meninos e meninas. Ele incentiva a prostituição infantil com fotos, dvd's e vídeos mostrando nus de adolescentes em poses eróticas.

Os pedófilos têm se utilizado da web para trocar fotos e imagens que descrevem práticas sexuais com menores pré-púberes, não somente para simplesmente extravasar suas (doentias) fantasias sexuais e até mesmo para difundir uma espécie de filosofia pedofilia. O número de crianças aliciadas e exploradas pelos pedófilos é assustador: Calcula-se que cerca de dois milhões são aliciados, mantidas e exploradas, e isso só por máfias, ou seja, ainda existem varias outras submetidas a esse tratamento desumano. E cada dia aumenta o numero de jovens viciados em pedofilia pela internet.

Vale chamar atenção para o fato de que no caso da Pedofilia praticada através da internet a violência se reproduz de maneira típica e rápida sem nenhum

controle. Isso se verifica que este tipo de violência sexual se manifesta desde o momento em que o menor esta sendo induzido (aliciado) pelo Pedófilo a ser fotografado; até o momento em que estas imagens passarão a circular a ser divulgadas (por meio dos chats e correios eletrônicos) com muita facilidade nos milhares de sites pornográficos existentes na rede.

A disponibilidade de uma rede de comunicações global que é uma das grandes renovações das novas tecnologias que exercem sobre as crianças e adolescentes uma grande influencia no decorre de suas vidas facilitou a tarefa dos pedófilos de procurar suas vítimas através dos meios virtuais e com isso envolvê-los mais facilmente por meio de promessas fantasiosas e tentadoras.

As crianças brasileiras são vulneráveis a este tipo de ato ilícito, porque, assim como boa parte da população, nem sempre são informados sobre o assunto, o que é preocupante, pois o Brasil ocupa o quarto lugar no ranking mundial da pornografia infantil. Segundo os especialistas e estudiosos do assunto, atualmente são de grande alcance as práticas de pedofilia e pornografia infanto-juvenil na grande rede. As ações do Estado e da sociedade para coibir e combater essas práticas ilícitas têm tido pequenos resultados contra os criminosos.

O Estado tem um interesse direto na repressão da pedofilia, quer seja ela a prática de um ato de abuso sexual contra menores ou quando representa uma perpetuação ou ainda um incentivo a esse tipo de crime, o que ocorre quando imagens de crianças molestadas sexualmente são divulgadas. Muitas pesquisas sugerem que a divulgação de pornografia infantil contribui para o aumento de crimes sexuais contra menores.

No Brasil nestes últimos anos a pedofilia no meio virtual tem sido combatida mais a atual legislação brasileira dificulta a punição dos criminosos. Algumas ações

de combate foram realizadas nos últimos tempos com intuito de conter os criminosos.

A atual legislação brasileira praticamente protege o pedófilo que atua na rede, já que não considera crime o acesso e o download de material pornográfico com crianças e adolescentes e não obriga os provedores de internet a fornecerem dados sobre os usuários suspeitos. E mesmo quando o pedófilo é pego portando fotos e vídeos dessa natureza em seu computador para saciar seu libido vendo imagens pornográficas "baixadas" pela internet envolvendo crianças nada lhe acontece, pois só é crime se o meliante for flagrado no ato da transição das imagens.

A lei em vigor, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), não considerava crime a posse do material, apenas sua distribuição. Além disso, só permiti a prisão do pedófilo apenas quando ele está repassando o material criminoso, o que dificultava ações policiais a fim de coibir esta prática, ou seja, a lacuna na lei dificulta o trabalho de combate à pedofilia e estimula o abuso e a exploração sexual infanto-juvenil.

O legislador brasileiro pretendeu responsabilizar o provedor de serviços de hospedagem de página web e o provedor de serviços de acesso à Internet, sempre que contribuam para a disseminação de pornografia infantil. Não somente o praticante direto do ato, mas também aquele que fornece meios para sua realização incorre no mesmo ato penal. Assim, por exemplo, quando um provedor sabidamente fornece os meios técnicos para a transmissão de uma mensagem de e-mail contendo pornografia infantil pratica conduta típica (descrita no art.241 §1°. Inc.III do ECA). O mesmo ocorre quando hospeda conscientemente páginas web contendo esse tipo de material (art.241, §1°. inc. II). Mas é preciso salientar que a configuração dessa modalidade de crime de fornecimento dos meios técnicos para a

sua realização somente se configura quando o provedor tem conhecimento da natureza do material que ele está transportando ou hospedando. Se ele desconhece que uma página eletrônica contendo pornografia infantil está hospedada em seu sistema informático, ou que estão se servindo dele para o envio de material dessa natureza, não pode ser responsabilizado por esses atos.

Por uma questão de "ordem prática" [11], não se pode atribuir ao provedor o dever de vigilância sobre o material que hospeda ou que trafega em seu sistema. A responsabilidade dele nasce a partir do momento em que toma conhecimento, por ato próprio ou por comunicação de terceiro, da existência do material ilícito hospedado em seu sistema. Se não toma qualquer providência, impedindo o acesso ao material pornográfico ou cessando a transmissão das mensagens. Ou ainda comunicando sua existência ás autoridades competentes, aí sim pode ser responsabilizado nas mesmas penas do praticante originário do ato.

Outra grande barreira nas investigações de pedófilos na rede é o fato de nem sempre os peritos em crimes contra crianças serem especialistas em Internet dificultando assim ainda mais a localização e a punição dos pedófilos no meio virtual.

Mais um problema a ser mencionado é a falta de regulação das(lan houses) [12] pois este tipo de serviço é responsável por cerca da metade dos acessos a internet no país além do mais por se tratarem de estabelecimentos com inúmeros computadores e de alta rotatividade, fica impossível identificar os pedófilos por meio do IP (Internet Protocol) que é um endereço numérico que funciona como a impressão digital de um computador. Esse endereço fica registrado em todos os

[11] É reconhecido que os provedores de acesso à internet ou que atuam fornecendo serviços de webhosting (hospedagem) não têm condições de fiscalizar o conteúdo dos milhões de páginas que hospedam ou dos milhões de mensagens de e-mail que trafegam diariamente em seus sistemas.
[12] Estabelecimento comercial de computadores com acesso á internet e a jogos eletrônicos.

sites visitados pela máquina e é um grande aliado na descoberta de pedófilos e criminosos virtuais.

Para tentar identificar e punir os criminosos que utilizam as lan houses para navegar na internet e como também diminuir a realização de seus atos ilícitos foi criada em São Paulo a lei estadual 12.228 pelo deputado Vinícius Camarinha (PSD), a lei obriga as lan houses e cybercafés a manter cadastros dos usuários de computadores; estes cadastros detalham do cliente, o nome, o endereço, data de nascimento, telefone, RG, horário do início e término e até o computador utilizado. Sendo todos os dados arquivados num período de 60 meses.

A lei ainda regulamenta entre outras coisas, que jovens entre 12 e 16 anos apresentem uma autorização por escrito dos pais para poderem freqüentar os estabelecimentos, a permanência de menores de 18 anos após meia-noite fica vedadas salve se estiver uma autorização por escrito do responsáveis. Menores de 12 devem estar acompanhados dos responsáveis. O proprietário desse tipo de estabelecimento comercial que desobedecer a lei estará sujeito à multa que varia de R$ 03 mil a R$ 10 mil. Em caso de reincidência, a empresa pode ser fechada.

Esta lei que disciplina as atividades dos estabelecimentos comerciais que ofertam a locação de computadores e máquinas para acesso à internet como, por exemplo, as lan houses, cybercafés, cyber offices e congêneres não tem funcionado muito, pois nada impede que o criminoso forneça documentação falsa e dados errados para tentar despistar seus atos criminosos além do mais existe ainda várias lan house no país sem nenhum tipo de registro aumentando ainda mais a dificuldade de identificação dos criminosos, pois a maioria dos donos do estabelecimento não respeita a lei.

Apesar da falta de uma lei específica no Código Penal, a única forma de

punição contra esse tipo de ato ilícito esta previsto no art.241 do ECA, no qual foi incorporado o termo "internet" pela lei 10.764/03 que transformou em crime a divulgação de imagens de pornografia infanto-juvenil . É a única lei do país que cita a disseminação de material infantil erótico como crime e determina a pena de reclusão de dois a seis anos.

A internet facilita a prática desse crime especialmente pela possibilidade da utilização de anonimato, adicionada à dificuldade de identificação do autor dos delitos e o problema de punição dos criminosos. Tal dificuldade de coerção à prática criminosa dobrou o número de sites de pedofilia denunciados no Brasil entre 2006 e 2007, segundo pesquisa da Safernet, organização não governamental que visa combater crimes cibernéticos em parceria com o Ministério Público. Nos três primeiros meses de 2008, como apontam as estatísticas da Safernet, as denúncias saltaram de 35.464 para 48.129 se comparadas ao mesmo período do ano passado. O estudo confirma que a prática de pedofilia é o crime mais disseminado contra os direitos humanos na internet.

A ONG Safernet criada em dezembro de 2005 reúne cientistas de computação, professores, pesquisadores e advogados para receber e encaminhas as denúncias aos órgãos responsáveis. Esta organização não-governamental recebe as denúncias pelo endereço www.denunciar.org.br nessa página não é preciso se identificar: basta apontar o endereço virtual que contém textos e imagens relativos à pedofilia.

A Safernet foi responsável pela denúncia que resultou na quebra de sigilo de vários álbuns na internet, estima que essas informações possam auxiliar no combate da pedofilia virtual no Brasil. Vale salientar que esses álbuns foram denunciados por internautas á Safernet, que repassou essas informações ao Ministério Público

Federal (MPF), Google Brasil e CPI da Pedofilia.

As denúncias recebidas pela Safernet indicam ainda que os pedófilos não costumam se apresentar como adultos, passando-se por crianças ou adolescentes para ganhar a confiança dos jovens no qual entre varias denúncias quem lidera é o Orkut, rede mantida pelo Google, é responsável por 90% das denúncias de pornografia infantil na internet.

2.3 Órgãos que refream a prática

A pedofilia e as agressões sexuais vêm sendo praticadas mediante a internet no mundo inteiro. Em diversas investigações ocorridas, gerenciadas tanto pela Polícia Federal Nacional e Internacional, como pelo Ministério Público e também pelas ONG´s, as conclusões são incontroversas: os abusadores e os distribuidores de fotografia e vídeos envolvendo crianças e adolescentes estão atuando por intermédio de "verdadeiras quadrilhas, organizadas em redes estendidas por todos os continentes.

Cada órgão exerce um papel específico no combate à distribuição de material erótico com crianças na internet. A Polícia Federal, por exemplo, desenvolve atividade repressiva nos casos mais específicos, ao passo que a CPI da Pedofilia, até com supedâneo constitucional, estão desenvolvendo atividade investigatória de forma mais geral e preventiva, abrangendo todo o cartel de provedores. O Ministério Público, por sua vez, desempenha a função institucional de titular da ação penal, o que somente pode fazer após a análise do conjunto probatório captado pelas investigações da polícia ou das CPI's.

Umas das ferramentas para evitar a prática de pedofilia na internet, seria uma inibição ativa contra esse ato criminoso mais pra isso precisa um maior investimento

do Poder Público no aparelhamento das Delegacias especializadas, para possibilitar um avanço mais significativo às investigações que se instaurarem para elucidar esses delitos de pedofilia.

A primeira operação Carrossel, organizada pela Policia Federal (PF) em 14 Estados e no Distrito Federal efetuou diversas prisões e apreensões de material pornográfico em 2007 e uma Comissão Parlamentar de inquérito (CPI) foi criada em Brasileira para investigar a prática de pedofilia na internet. Algumas das principais discussões sobre o assunto passam pelo viés jurídico.

A primeira fase da operação Carrossel foi deflagrada em dezembro de 2007. Na ocasião foram cumpridos 102 mandados de busca e apreensão e houve três prisões em flagrante, segundo as informações da PF. As investigações na primeira fase identificaram aproximadamente 200 pedófilos em mais de 70 países e a PF e a Interpol têm mantido contato com as autoridades policiais desses países para ajudar na prisão de criminosos.

A segunda fase da operação da Polícia Federal (PF) denominada Operação Carrossel II, com o objetivo de continuar combatendo a pornografia infantil na Internet. A ação foi feita em 17 estados e Distrito Federal e converge com os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Senado Federal, instaurada em março de 2008, para investigar esse tipo de crime. A Interpol no Brasil faz parte da operação.

A segunda fase da operação foi executada nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Minas Gerais, Pernambuco, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Paraná, Paraíba, Goiás, Rio Grande do Norte, Pará, Bahia, Ceará e Sergipe.

Com as investigações da Operação Carrossel já identificaram cerca de 200

pedófilos em mais de 70 países. Só na Holanda foram identificados 100 pedófilos. Em Israel e na Grécia os investigadores mapearam respectivamente, 30 e 22 pessoas envolvidas com pornografia infantil.

O Ministério Público Federal em São Paulo notificou e recomendou os provedores BOL, IG, Terra, UOL e Yahoo a realizem alterações em seus serviços de bate-papo com intuito de inibir a atuação de pedófilos que buscam aliciar crianças e adolescentes nesses sites. Essas recomendações têm o objetivo de impedir a possibilidade de abordagem de pedófilos nos chats privados em salas de bate-papo destinadas ao público com idade igual ou inferior a 14 anos.

O MPF sugeriu ainda aos provedores o monitoramento de seus serviços de salas de bate-papo destinadas ao público menor de 14 anos por meio de moderação ininterrupta técnica e humana. E solicitou também o aumentar da quantidade de publicidade de fácil compreensão para pais e crianças sobre as condutas criminosas e proibidas nas salas de bate-papo destinadas às crianças.

O Google Brasil entregou à CPI da Pedofilia informações de mais de 18 mil páginas diferentes do Orkut, entre comunidades e perfis, sob a suspeita de conterem material com pornografia infantil. A quebra do sigilo desses perfis foi aprovada pela comissão em julho depois de denunciadas pela ONG Safernet.

Em abril deste ano, essas denúncias já haviam levado a CPI a quebrar o sigilo de 3.261 álbuns privados do Orkut, fazendo com que o Google, dono do site, tivesse de entregar os logs dos internautas que incluem número IP (para identificar o computador do internauta), e-mail associado ao perfil do Orkut, data de criação da conta e histórico de acessos do usuário no qual todos esses dados e imagens foram entregues as autoridades brasileiras. Após análise das fotos, a CPI chegou a 805 usuários acusados de manter imagens de pedofilia.

No primeiro semestre deste ano, a Safernet recebeu 27,8 mil denúncias sobre pedofilia na Internet no Brasil, uma alta de 92,8% em relação ao mesmo período do ano passado. Especificamente no Orkut foram 22,7 mil denúncias - 81,6% do total -, uma alta de 89,2% em relação a 2007.

Embora os números sobre a pedofilia no Brasil sejam difusos, o combate a esse crime mobiliza autoridades, organizações não-governamentais e cidadãos, que buscam proteger crianças e adolescentes contra essa praga mundial, potencializada com a difusão e venda de imagens pela Internet.

CAPÍTULO 3 AS FORMAS DE PREVENÇÃO E AS LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS CONTRA A PEDOFILIA

Os perigos de violência que as crianças e adolescente podem sofrer circundando o mundo da internet tem se mostrado uma preocupação constante dos pais com os seus filhos, já que a internet proporciona um universo de informações positivas mais esconde também vários perigos no seu vasto interior.

Nesta ocasião serão trabalhadas algumas formas de prevenção utilizadas para proteger o menor dos percalços da internet como também as legislações brasileiras que combatem a pratica da pedofilia e uma observação sobre algumas normas legais, ainda em forma de projeto, que tramitam no congresso nacional, cujo fundamento é entre outros, o caráter preventivo, uma vez que busca meios de aumentar as reprimendas a quem desobedecer a seus ditames, levando-se em consideração sempre, o bem estar da criança, principal vítima desse tipo de absurdo humano - cibernético.

3.1 As formas de prevenções

Hoje o mundo virtual, na maioria das vezes, faz parte do desenvolvimento das crianças por isso é importante tomar certas precauções para preservar a infância e a inocência dos filhos neste mundo cada vez mais complicado. O conteúdo sem censura da internet pode parecer a muitos uma ameaça a ingenuidade e, até mesmo, segurança da garotada.

Há na internet todo tipo de informação de cunho reprovável. Violência, pornografia, apologia ao racismo entre outras coisas. Mas existe também uma grande quantidade de informações científicas e culturais que estimulam capacidades

cognitivas importantes. Não há porque ter medo da internet, o que precisa na verdade são cautelas e observações das informações fornecidas. É função dos responsáveis da criança ensinar como funciona a rede e os perigos que ela dispõe no seu interior.

É importante entender que o mundo virtual oferece perigos. Por isso é essencial estabelecer certas regras para que as crianças e os adolescentes utilizem a web de forma saudável, responsável e segura. É demonstrando às crianças as devidas ações que se deve fazer quando se depararem com determinadas situações estranhas e suspeitas que a internet proporciona, como por exemplo sites de pornografia infantil e de abordagens feitos por pedófilos.

Além das formas de denúncias, na própria rede mundial de computadores, é possível encontrar maneiras de se proteger os menores da investida destes meliantes corruptores de infantes.

Outra forma de precaução é manter o computador, ainda que individual, em uma área comum da casa. Não deixe no quarto da criança usuária da Internet é recomendado colocá-lo na sala, um espaço de convivência da família. Essa pode ser uma medida impopular entre os adolescentes, mas é eficiente.

Navegue algum tempo com a criança da mesma forma que você ensina sobre o mundo real, guie-o no mundo virtual. Compartilhe o aprendizado e mostre algumas coisas que você acha interessantes. O computador é uma máquina criada para uso individual, porém nada impede que essa experiência seja coletiva. Na realidade, um dos maiores benefícios trazidos pela internet é a criação de novas formas de interação humana.

É importante aprender sobre os serviços utilizados pela criança, observe suas atividades na Internet. Caso encontrem algum material ofensivo, explique a criança o

porquê da ofensa e o que pretende fazer sobre o fato. Encorajando-a sempre a relatar atividades suspeitas e materiais indevidos recebido.

Caso suspeite que alguém on-line esteja fazendo algo ilegal, denuncie-o às autoridades policiais ou ao site que são responsáveis de apurar as denuncias. É importante estabelecer regras razoáveis para a criança. Discuta com ela as regras de uso da Internet, coloque-as junto ao computador e observe se são seguidas. As regras devem, por exemplo, estabelecer limites sobre o tempo gasto na Internet.

Outra maneira eficaz é optar por programas que filtram e bloqueiam sites. Encontre um que se ajuste às regras previamente constituídas. Uma ressalva importante é monitora sempre a conta telefônica e o extrato de cartão de crédito. Para acessar sites adultos, o internauta preciso de um número do cartão de crédito e de um modem que pode ser usado para discar outros números, além do provedor de acesso à Internet.

Instrua a criança a nunca divulgar dados pessoais na Internet como o nome, endereço, telefone, escola e o e-mail em locais públicos, como salas de bate-papo. Assim evitará a exposição de dados pessoais na internet que podem ser utilizados de várias formas negativas. Recomenda-se ainda que a criança utilize apelidos, prática comum na Internet e uma maneira de proteger sua identidade pessoal.

Mais alguns cuidados básicos nos auxiliam a evitar surpresas desagradáveis. Como por exemplo, o dito "nunca fala com estranhos" esse velho conselho é mais atual do que nunca na internet. A informalidade das conversas na rede pode fazer com que a criança (e até mesmo o adulto) se sinta segura para revelar informações pessoais para estranhos. Não se deve fazer isso na vida real e nem na vida virtual.

É fundamente conhecer os amigos virtuais da criança. É possível estabelecer relações humanas benéficas e duradouras na Internet. Contudo, há muitas pessoas

com más intenções, que tentarão levar vantagem sobre a criança.

Sempre oriente o menor para não marcar encontros com pessoas conhecidas através da Internet, sem sua permissão. Caso permita o encontro, marque em local público e acompanhe a criança.

Algumas sugestões como estas podem salvar a vida de uma criança, são idéias simples, mas de evidente caráter preventivo, vez que, existem diversas formas que podem corrompem as crianças e adolescentes, tendo em vista, que os agentes que cometem os crimes de pedofilia são bastante eficazes.

Deste modo, pelo atual sistema normativo nacional, como já explicitado no Capítulo anterior que tratou sobre a responsabilidade pertinente à pedofilia, é atribuição tanto do Estado como o da família zelar pela segurança e bem-estar das crianças e adolescentes. Tanto que a legislação de regência expressamente impõe estas obrigações aos pais, a sociedade e as autoridades estatais.

É indiscutível que a internet revolucionou os meios de comunicação, trazendo benefícios e tecnologia para o mundo. Hoje, o uso do computador é de caráter transnacional, entretanto o Brasil está diante de um enorme desafio que é o combate da pedofilia através da rede mundial, este mal, que é de responsabilidade de todos conterem a propagação, as pessoas não podem continuar sendo meros espectadores diante deste problema mundial que a afronta as crianças e adolescentes, e é devido a esses menores que necessário se faz combater e denunciar essa prática grotesca e imoral dos pedófilos, pois as crianças são a luz da vida e futuro da humanidade.

3.2 A norma penal brasileira e sua atuação perante a prática da violência sexual contra a criança e o adolescente via computador

O avanço da tecnologia na área da informática provocou uma grande revolução nas relações sociais. As facilidades alcançadas pelo uso do computador e, principalmente a Internet transformou a vida moderna. Estas inovações propiciaram o aparecimento de novos tipos de crimes ou novas formas de praticar os já conhecidos tipos penais, surgindo os crimes de informática.

Assim, crime de informática é aquele praticado contra o sistema de informática ou através deste, compreendendo os crimes praticados contra o computador e seus acessórios e os perpetrados através do computador. Incluem-se neste conceito os delitos praticados através da Internet, pois o pressuposto para acessar a rede é a utilização de um computador.

Dos crimes praticados através da Internet a pedofilia é sem sombra de dúvidas o que causa maior repúdio e revolta na sociedade. É inaceitável o constrangimento no qual as crianças e adolescentes são submetidos para saciar o prazer doentio e repugnante de pessoas imorais. A pedofilia tira da criança e do adolescente o que elas têm de mais valioso, suas inocências e suas infâncias. Uma conduta tão grave como esta merece uma severa reprimenda por parte da sociedade, seja pelo Poder Público, ao processar e julgar os criminosos, seja pela participação individual de todo cidadão, ao denunciar os envolvidos nesta prática e apontar os sites de divulgação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, cuida dos direitos das crianças e dos adolescentes. Criança, para o estatuto, é a pessoa de até doze anos de idade incompleto e adolescente aquela entre doze e dezoito anos (artigo 2º da Lei 8.069/90).

É desrespeitando o art. 241 do ECA que o pedófilo comete o crime no meio virtual. O ato ilícito pode ser praticado através de sites, home pages, muitas delas destinadas à pornografia. É importante salientar que não importa o número de internautas que acessem a página, ainda que ninguém conheça o seu conteúdo, as imagens estarão à disposição de todos, configurando a infração. Por outro lado, quem envia um e-mail com uma foto anexada não está tornando público e sim enviando à pessoa determinada, deste modo, a conduta é, infelizmente, atípica.

Por possuir lacunas a leis brasileiras dificultam a punição dos criminosos que publicam imagens eróticas de menores na rede. A exemplo disso temos uma situação em que o agente alega que desconhecia a verdadeira idade da vítima pensando que se tratava de pessoa maior de idade devido ao porte físico que apresentava. Muitas vezes, a compleição física de uma moça de treze, quinze anos é semelhante à de uma mulher maior de idade. Se a moça disse ser maior, é difícil comprovar que o agente conhecia sua real idade. Ausente o conhecimento, não há dolo, elemento subjetivo do tipo. É lógico que a acusação pode sustentar a incidência do dolo eventual, ou seja, o agente desconfiou da idade e sem saber ao certo, divulgou as fotos. Caberá ao juiz, diante do caso concreto, solucionar a questão.

O mesmo problema acontece para apuração do delito, quando há o desconhecimento da identidade da vítima, em que o agente recebe ou captura as fotos na rede e as divulga. Com base unicamente na foto não será possível afirmar com grau de absoluta certeza, a necessária condenação, vem que, ocorre uma certa impossibilidade de identificar a suposta vítima, e ao mesmo tempo, confirmar se ela tem treze, quinze ou mais de dezoitos anos, ficando a possibilidade de se admitir, em tese, o dolo eventual, com forma de não deixar de punir quem cometeu tal

conduta.

É importante lembra que estes argumentos só poderão ser utilizados quando se tratar de adolescente fisicamente desenvolvida, o que pode provocar dúvida sobre sua idade. Em relação a crianças, é inadmissível este tipo de alegação. Ninguém pode questionar o fato de uma menina de 8, 10 ou 12 anos ser menor. Aqui, é indiferente estabelecer a idade exata da vítima, pois o legislador protege todos os menores.

Outro ponto que merece atenção é a autoria do delito. Na pedofilia, como nos outros crimes praticados através da Internet, não é difícil identificar a máquina, posto que todo computador tem seu número de identificação, o problema é saber quem utilizou o computador para divulgar as fotos de crianças e adolescentes. Em se tratando de empresas, estabelecimentos de ensino, cybercafés e lan houses entre outros locais em que o uso é feito por diversas pessoas, a investigação pode ser improdutiva. Quanto à responsabilidade do provedor, entende-se que deva existir uma fiscalização interna, a fim de coibir a prática da pedofilia. Todavia, não deve incidir a responsabilidade penal nos fatos praticados pelos usuários.

O indivíduo que comete esse tipo de divulgação de imagens de crianças e adolescentes em cena de sexo que é extremamente reprovável, causando repúdio e asco à sociedade. Os motivos que levam o agente à prática desse deito são imorais, repugnantes e não possui nenhum resquício de sentimento humano. Acrescenta-se que as conseqüências deste tipo de infração geram graves seqüelas as vítimas. O agente que divulga as fotos de um menor, além de expor sua privacidade, provoca traumas irreparáveis. Observe-se, que muitas vezes tais fotos são divulgadas a outros menores, o que gera um distúrbio em seu amadurecimento sexual. As circunstancias do fato são desprezíveis, o agente utiliza as crianças para satisfazer

seus desejos libidinosos.

Ocorre que o Código Penal Brasileiro não alcançou a pedofilia, e não a prevê como crime, a ausência de uma legislação específica para essa conduta, tem sido o maior entrave para combater a indústria da pedofilia na internet, responsável pela publicação indevida de material pornográfico envolvendo crianças, na sua maioria entre um a doze anos, muitas vezes aproveitando-se da pobreza, da fragilidade e da inocência dos menores para levantar altas somas em dinheiro, são organizações criminosas, que visam o lucro econômico, estimulando portadores de parafilias e os incentivando.

Outro aspecto relevante, acerca dos crimes de pornografia e pedofilia, é que, em via de regra, outros delitos estão relacionados à divulgação, como o lenocínio, estupro, corrupção de menores e do atentado violento ao pudor, etc., merecendo cada um deles a devida repressão.

Descrevia o saudoso penalista Nelson Hungria que o Código Penal Brasileiro (CPB), no Título VI "Dos Crimes contra os costumes", tinha como objetividade jurídica a tutela penal da liberdade sexual, que poderia sofrer lesão mediante violência física ou moral ou mediante fraude. Como nosso Código Penal ainda recepciona as orientações do legislador de 1940, salvo algumas reformas setoriais, essa máxima tutela penal sexual permanece sendo reconhecida pela doutrina atual.

Isto denota a dizer que o pedófilo que abusa de uma criança, terá uma tipificação em qualquer dos tipos penais do referido Título. Os tipos penais mais comuns nestes casos serão o de estupro (art. 213), de atentado violento ao pudor (art. 214), o de corrupção de menores (art. 218) e como também de suas qualificadoras previstas nos arts. 223 e 224 do CPB.

Em outros termos, não só a publicação das imagens dos menores constitui

crime, mas também, e principalmente, a própria violência sexual contra a criança ou o adolescente, a teor do disposto nos artigos 213 e 214 do Código Penal Brasileiro, que tratam, respectivamente, do estupro e atentado violento ao pudor.

Nas hipóteses dos artigos 213 e 214, quando o crime é praticado contra menores de 14 (quatorze) anos, alcançando tanto crianças como adolescentes, a violência é presumida, na forma do artigo 224 do mesmo diploma legal. A pena prevista para esses casos é de reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Os atos de abusos sexuais contra a criança não só estão tutelados pelo Código Penal, bem como pela legislação especial (Lei n. 8.069/90 "Estatuto da Criança e Adolescente" - ECA, em seus artigos 240, 241 e 244-A). Estes três artigos tipificam condutas que se expressem por meio de filmagem, fotografia, representação teatral ou outro meio visual, ou por produção, divulgação, venda e publicação de material pornográfico pela rede mundial de computadores e como também submeter o menor à prostituição ou a exploração sexual. As penas variam entre 2 a 10 anos de reclusão.

Especificamente, são estas as tipificações penais existentes em nosso ordenamento jurídico. Possuímos outras legislações que poderiam contribuir neste combate à pornografia infantil, que estariam relacionadas com as organizações criminosas. São elas: a do Crime Organizado (Lei n. 9.034/90) e a de Lavagem de Dinheiro (Lei n. 9.613/98). Ocorre que as operações de tais redes, além dos abusos sexuais praticados e da comercialização do material, também fazem das crianças vítimas de violência física, o que pode acarretar a prática de outros crimes como, por exemplo, o homicídio e/ou o seqüestro seguido de morte.

O comércio deste material pornográfico representa a manutenção financeira da rede pornográfica criminosa e vem a ser, atualmente, uma nova criminalidade

que está a agir sem maiores repressões penais. Contudo, o mais grave vem a ser a constatação das inúmeras crianças que participam destas redes como meros objetos utilitários, que além de assassinadas "em sua alma", em sua essência humana na maioria das vezes são assassinadas no sentido literal da palavra. Temos que ficar atentos ao tema e, na medida do possível, denunciar as autoridades estes casos, pois, poderá um simples consumidor de material pornográfico infantil, apontar para a identificação de uma rede do crime organizado pedófilo.

Sob este problema, faz-se necessário um estudo de maior amplitude técnico-penal do que apenas divulgar o problema pelo comportamento individual de traços psíquicos. Os relatórios do 2º Congresso Mundial contra Exploração Sexual e Comercial de Crianças de Yokohama, Japão, no final do ano de 2001, expressam este novo tipo de crime organizado. As conclusões revelaram que as redes de pedofilia ultrapassam os limites territoriais de qualquer legislação penal e constatou ainda que o meio mais utilizado por estes grupos criminosos é a internet, pois é através dela que divulgam as imagens de crianças e adolescentes em atos de plena atividade sexual.

Segundo os relatórios parciais foram revelados um arsenal de imagens de abusos sexuais com mais de 1.267 crianças diferentes, num total de 758 imagens e 1.860 horas de filmagens de uma rede organizada americana, onde as crianças além de serem vítimas dos abusos sexuais, servem como material de produção dessas imagens, que posteriormente são divulgadas e comercializadas pela rede internacional de computadores, a valores econômicos extremamente lucrativos. Este tipo de comercio criminoso segundo afirmações da World Society of Victimology, nos Estados Unidos, chegou apura mais de 20 milhões de euros no ano de 2001. Seguramente este número vem num crescente nos dias atuais. No Japão, apenas

no primeiro trimestre de 2008, foi identificado mais de 300 sites pedófilos, número 17% maior em relação ao mesmo período de 2007.

O Brasil nos últimos cinco anos foi citado pela imprensa internacional como um dos principais pólos de pedofilia na Internet. Em 2003, o país apareceu em quarto lugar em relatórios divulgado pela entidade italiana Telefono Arcobaleno, com base em informações de diversos órgãos policiais, como FBI e Interpol. O pódio foi ocupado por Estados Unidos, Coréia do Sul e Rússia, respectivamente em primeiro, segundo e terceiro lugares. Passado três anos, o país voltou a estar novamente em destaque devido à pesquisa feita pelo site nacional Censura (www.censura.com.br), mas desta vez com um agravante: O Brasil passou a lidera a lista.

Na verdade o país só começou a dá ênfase ao problema da pedofilia virtual justamente por essas pesquisas das quais foram o marco inicial para as políticas de ações de combate contra esse crime grotesco, com a popularização do uso da internet e conseqüentemente o aumento da pedofilia por meio desta estão tramitando vários projeteis de leis no Congresso Nacional que visam o combate a pedofilia através da red.

A Justiça brasileira ainda está atrasada no desenvolvimento de leis específicas para punir este tipo de ação criminosa em relação aos outros países. O Canadá e Alemanha, por exemplo, já formularam regulamentos especiais para essas ocorrências. O Congresso Nacional vem discutindo projetos de lei a respeito do assunto, porém, os casos mais recentes foram punidos com a única lei do país que é contra a prática da pedofilia pela internet, a Lei n. 8.069/90 com seu art. 241.

A recente realidade dos abusos sexuais contra crianças no mundo está precisamente identificada numa fase posterior da cadeia criminosa, ou seja, na produção do material pornográfico, sua divulgação e comercialização pela rede

mundial de computadores. Tal circunstância vem ocasionando a necessidade de estudos específicos de responsabilidade penal. Além dos casos já referidos sobre o atuar individual do agente com traços pedófilos, está cada vez mais claro a existência de verdadeiras organizações criminosas que se beneficiam financeiramente deste desvio sexual. Há um novo elemento nesta cadeia criminosa, que são os consumidores sexuais. Estes compartilham dos desejos e fantasias sexuais com os que abusam e, juntos, servem de combustível para a manutenção desta rede real e virtual de pedofilia.

A matéria é complexa, especialmente quando se trata da delimitação típica das referidas condutas. A definição de material pornográfico infantil está relacionada com a representação visual ou real de uma criança em pleno desenvolvimento de atividades sexuais explícitas.

Incumbe uma ressalva importante, pois nossa legislação, como a de outros países, trabalha com dois importantes parâmetros de responsabilidade penal: o primeiro, relacionado com a idade da vítima, referente ao consentimento para atividades sexuais e, o segundo, referente à idade dos sujeitos usados para a legislação em matéria de divulgação de material pornográfico.

3.3 As novas normas que tramitam no parlamento brasileiro visando aprimorar o combate a pedofilia na internet

Para tentar organizar as 45 proposições sobre crimes cibernéticos apresentadas no Congresso entre 1995 e 2005, a CPI da Pedofilia no Senado propôs o Projeto de Lei 3.773/08 que tramita em conjunto com o Projeto de Lei 1.167/07, do Senado; que sujeita aquele que recebe ou adquire material de pedofilia às mesmas penas impostas a quem produz ou vende fotografias ou imagens de

pornografia ou sexo explícito envolvendo crianças e adolescentes.

O PL 3.773/08, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia, realizada no Senado aumenta as penas para crimes de pedofilia, qualifica com mais precisão os relacionados ao uso da internet e tipifica outros, como o de assediar criança por qualquer meio de comunicação. O texto altera ainda dois artigos e acrescenta mais cinco no Estatuto da Criança e do Adolescente para aprimorar o combate aos crimes de pedofilia através da internet.

Entre as principais inovações do projeto 250/2008, destaca o artigo que criminaliza aquele que comprar e possuir ou armazenar imagens de pornografia ou sexo explícito envolvendo criança ou adolescente, com pena de dois a seis anos de prisão. "Atualmente, o cidadão não pode ser preso por armazenar essas imagens, já que o flagrante só ocorre quando ele envia para terceiros".

No dia 11 de novembro desse ano o Projeto de Lei 3.773/08 recebeu a aprovação da Câmara dos Deputados, que aumenta as penas para crimes de pedofilia, qualifica os relacionados ao uso da internet e tipifica outros, como o de adquirir fotografia ou vídeo com cenas envolvendo criança. Esse projeto foi elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia no Senado e visa modifica alguns artigos da Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Como a matéria já havia sido aprovada no Senado em julho, irá, agora, para a sanção presidencial.

O Projeto trás novidade sobre a tipificação e aumento de pena mudando a pena atual de 2 a 6 anos para 4 a 8 anos de reclusão, para quem produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, pornografia envolvendo criança ou adolescente. A pena pode ser aumentada em um terço se o agente comete o crime prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou

hospitalidade; de qualquer parentesco até o terceiro grau; ou de autoridade, a qualquer título, sobre a criança; ou ainda com o seu consentimento.

Outra novidade é vista na pena de reclusão de quatro a oito anos para quem for pego comercializando ilegalmente material pornográfico envolvendo crianças; a distribuição do material acarretará pena de três a seis anos e multa. Os provedores de internet que facilitarem o acesso e o armazenamento das imagens poderão ser penalizados da mesma maneira.

Quem adquirir este tipo de material estará sujeito a pena de um a quatro anos. O projeto prevê, no entanto, que não haverá crime se a posse ou armazenamento tiverem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência da conduta de pedofilia.

A Lei 3.773/08 criminaliza ainda o assédio ou a incitação de crianças e adolescentes à auto-exibição. As punições variam de 1 a 8 anos de prisão, além de multa. Caso o criminoso seja pai, tutor ou responsável pelo menor, ou tenha qualquer relação de autoridade com ele (como é o caso de empregadores), a lei prevê que a pena seja aumentada em um terço. O acréscimo também vale se o crime for praticado no exercício de cargo ou função pública.

Também será condenado quem simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica, por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia e vídeos. Ambos os crimes terão pena de um a três anos e multa.

O projeto determina que a expressão "cena de sexo explícito ou pornográfico" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas ou insinuadas, ou a "exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais".

A nova legislação proposta pela CPI da Pedofilia vem complementar a atual, a qual tem se mostrado insuficiente para reprimir e, conseqüentemente, prevenir a prática do nefasto crime de pornografia infantil praticado através da internet.

Somente a título de ilustração, durante a Operação Carrossel 1 e 2, realizadas pela Polícia Federal em dezembro do ano passado e no ultimo mês de setembro. Nelas, os agentes não puderam prender pessoas acusadas de pedofilia porque a mera posse de material pornográfico com menores não era considerada crime pela lei vigente. "Com a nova lei, essas pessoas seriam presas em flagrante".

Além do mais, sancionado o projeto de lei, será crime a conduta de aliciar crianças e adolescentes para exibir sua nudez, para fins nitidamente sexuais. Entretanto, outros projetos de lei deverão ser apresentados visando regulamentar alguns serviços de internet prestados por empresas de telecomunicações, visando dotar as autoridades públicas das informações necessárias para permitir a localização e identificação dos criminosos. Sem dúvida, se aprovados os projetos apresentados pela CPI da Pedofilia, o Brasil possuirá uma das legislações mais avançadas no combate à pornografia infantil na internet em todo o mundo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa científica teve por escopo de evidenciar a problemática da prática da pedofilia como também sua expansão através da internet colocando em discussão um dos temas mais observados nos meios de comunicação na atualidade.

Perante a este crime lamentável que sofre a criança e o adolescente no país e no mundo, chega-se a conclusão de que essa responsabilidade é de toda sociedade, quando uma criança ou adolescente é vítima desse ato desumano e cruel não falham só as instituições estatais, junto com elas falhamos todos, pois a própria CF/88 dispõe ser dever de todos selar pelo bem estar de nossas crianças.

A preocupação e o debate que existem em torno da questão da pedofilia no meio virtual, relacionam-se, incestuosamente, com a falta de legislação específica, o que quase sempre resulta na impunidade aos criminosos. As leis que atualmente vigem, estão desatualizadas, pois foram elaboradas fora do contexto, mesmo porque não havia a popularização da Internet à época, e nem se cogitava de que a rede de informática poderia servir de veículos para a prática de crimes, tendo o computador como instrumento e a internet, como ambiente de propagação.

Assim sendo, precisa-se urgentemente de uma legislação específica atual e que puna de modo exemplar este tipo de crime sádico, criando mecanismos que, além de preventivos e coercitivos, acompanhem a evolução da internet, para que seja possível impedir que outras vítima em fase de desenvolvimento sejam aliciadas por esses malfeitores cumprido-se dessa maneira os princípios da dignidade da pessoa humana e o respeito ao próximo, princípio este consagrada na própria Bíblia sagrada, quando promove em seus mandamentos, que amemos ao próximo como

nós mesmos, dando uma lição de que a vida é de Deus e por isso deve ser mantida e respeitada, principalmente quando se refere as crianças, pois, segundo a palavra do próprio Senhor, delas será o reino do céu.

REFERÊNCIAS

BERGONSO, Carlos Alberto. *Minidicionário de Informática, Erechim* - RS: Edelbra, 2001.

BITTAR, Carlos Alberto. *O direito de família e a Constituição do Brasil.* 3° Ed. Saraiva 2002.

BRASIL. Constituição do (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil.*

BRASIL. Decreto n° 99.710, de 21 de novembro de 1990, que promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal Parte Especial.* 2° Ed. Volume 3. Editora Saraiva 2005.

CARRERA, Mario Sérgio Valadares. *A pedofilia virtual e seus reflexos no âmbito jurídico. Boletim Jurídico, Uberaba/MG.* Ano V, n.263, 18 de novembro de 2007. Disponível em: http://www.bolemtimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1881. Acesso em 20 de setembro de 2008.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei Federal n° 8.069 de 13 de junho de 1990.

FERRI, Enrico. Delinqüente e Responsabilidade Penal. 1° Ed. Editora Ridel, 2006.

FILHO. Demócrito Reinaldo. *O crime de divulgação de pornografia infantil pela internet. Gazeta Juris.* Rio de Janeiro/RJ, n. 10, 2° Quinzena de novembro de 2005.

MELO. Leonardo. *Pedofilia, internet e sociedade.* Niterói: Solavanco, 2002.

MORAES. Alexandre de. *Direito Constitucional.* 23ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NOGUEIRA. Sandro D'Amato. *Pedofilia pela Internet* – O lado negro da web. Disponível em: < http://www.direitonet.com.br/artigos/x/11/34/1134/>. Acesso em 10 de novembro de 2008.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Classificação Internacional da Doença.* Disponível em: <http://www.datasus.gov.br/cid10/webhelp/cid10.htm>. Acesso em 28 de setembro de 2008.

PEDOFILIA. Disponível em:<http://pt.wikipedia.org./wiki/Pedofilia#Diagn.C3.B3stico> Acesso em 01 em junho de 2008.

PÉRIAS. Gilberto Rentz, *Pedofilia,* 4°ed. São Paulo: Vale do Mogi, 2006.

REVISTA SUPER INTERESSANTE – Editora Abril. Edição 176, maio de 2002.

REVISTA JURÍDICA - Consulex. Ano VII. n° 152, 15 de maio de 2003.

REVISTA VISÃO JURIDICA - Editora Escala. n° 26. Ano 2008.

REVISTA CIÊNCIA & VIDA – PSIQUE – Editora Escala. Ano III. nº 27. Ano 2008.

REVISTA VEJA – Editora Abril. Edição 2069. Ano 41. nº 28, 16 de julho de 2008.

ANEXOS

ANEXO 1

PROJETO DE LEI N° 1.167, DE 2007.

SENADO FEDERAL
(do Senador Marcelo Crivella)

Dispõe acrescentar o inciso IV ao § 1º e § 3º ao art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para criminalizar a aquisição de material pornográfico ou que contenha cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente passa a vigorar acrescido do inciso IV ao § 1º e do § 3º seguintes:

Art. 241(...)

§ 1º (...)

IV – adquire, recebe, ainda que gratuitamente, oculta ou ter em depósito, para proveito próprio ou alheio, fotografias, ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º Verificando o indício da existência do crime, o responsável pelo provedor comunicará o fato ao Ministério Público, que o submeterá ao conhecimento do juiz, requerendo o fornecimento das informações necessárias para levar à identificação do agente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de maio de 2007.

Senador Renan Calheiros

Presidente do Senado Federal

ANEXO 2

PROJETO DE LEI N° 3.773, DE 2008.

SENADO FEDERAL
(Comissão Parlamentar de Inquérito – Pedofilia)

Dispõe sobre alteração da Lei nº 8.069, de 13 de julho de1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na Internet.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Os arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenam.

§ 2º Aumenta-se a pena de um terço, se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E:

"Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive através de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, regularmente comunicado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. § 1º A pena é diminuída de um a dois terços se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica, por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão cena de sexo "explícito ou pornográfico" compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de julho de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho

Presidente do Senado Federal